

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO ENCARGOS

Consulta Prévia

Proc.CP_SCIO_349_IPP/2021

“Serviços de Cópia e Impressão em Regime de *Outsourcing*”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Praça do Município, N.º 11

7300-110 PORTALEGRE

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ipportalegre.pt

outubro

2021

Cláusula 1.ª

Objeto

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de “**Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing_2021_23**”, de acordo com os atributos, termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Formas e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4ª.

Prazo contratual

O contrato de aquisição do objeto referido na cláusula 1.ª do caderno de encargos tem a duração de 3 (três) anos a contar da data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento do equipamento de impressão e afins de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos e seus anexos;
- b) Fornecimento do sistema de gestão associado ao equipamento adquirido de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos;
- c) Serviços de assistência técnica, incluídos no custo da locação e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes, peças e deslocamentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel e demais suportes de impressão;
- d) O acionamento da subtração ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional para o efeito (até à variação máxima de 20%).

2 – O adjudicatário será responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão e digitalização) solicitadas pelo IPP e as suas Unidades Orgânicas;
- b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica, a qual deverá ser colocada junto ao equipamento;
- c) Fornecer os cabos de instalação necessários;
- d) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em português;
- e) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;
- f) Disponibilizar os drivers de instalação e software utilizado pelo equipamento.

3 - No caso dos consumíveis de impressão e recargas de agafos (quando aplicável), a entidade fornecedora obriga-se a entregar os mesmos no seguinte prazo máximo a contar da data de encomenda:

- a) 2 (dois) dias úteis.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prazos de entrega poderão ser acordados entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

5 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.

6 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação da locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7 - O adjudicatário obriga-se, igualmente, a assegurar a implementação de práticas que salvaguardem a proteção do meio ambiente, relativamente ao objeto e cumprimento contratuais.

Cláusula 6.ª

Legitimidade

A fim de garantir o cumprimento da legislação comercial e fiscal, o adjudicatário obriga-se a ter no objeto social da empresa atividade igual ou análoga ao objeto do contrato e a não efetuar alterações ao mesmo no decurso da execução contratual.

Clausula 7ª

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados e os bens entregues nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre:

- a) Serviços Centrais do IPP – Praça do Município, n.º 10 – Portalegre;
- b) Escola Superior Agrária de Elvas – Av. 14 de Janeiro – Elvas;
- c) Escola Superior de Educação e Ciências Sociais – Praça da República – Portalegre;
- d) Escola Superior de Saúde – Campus Politécnico – Portalegre;
- e) Escola Superior de Tecnologia e Gestão – Campus Politécnico – Portalegre
- f) Residência de Estudantes de Elvas – Rua da Cadeia - Elvas;
- g) Residência de Estudantes de Portalegre – Rua Francisco Barrocas – Assentos – Portalegre

Cláusula 8.ª

Prazo de entrega dos equipamentos inerentes

1 - A entidade adjudicante obriga-se a entregar os equipamentos objeto do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da encomenda efetuada pela entidade adjudicante.

2 – O adjudicatário obriga-se a garantir a implementação e completo funcionamento do sistema no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da encomenda efetuada pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do serviço.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem serem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço Base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **71.000,00€** (setenta e mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo:

- a) Acondicionamento;
- b) Embalagem;
- c) Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- d) Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;

e) Instalação e configuração dos equipamentos;

f) Sistema operativo onde será instalado o software de accounting e eventual sistema de SGBD a usar e serviços de impressão remota;

g) Formação presencial dos elementos que forem designados pelo IPP

3 – O Preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

4 - O preço unitário por cópia adicional não pode ultrapassar os seguintes valores:

a) inferior ou igual €0,005 para preto;

b) inferior ou igual a €0,035 para cor.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. O pagamento será efetuado mensalmente.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

Cláusula 14.ª

Subcontratação

1-O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2 — Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do concorrente ou no caderno de encargos por causa imputável ao mesmo, poderá ser aplicada uma sanção diária de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

P=montante da sanção

V=valor do contrato anual

A=número de dias em atraso

3 — Caso se verifiquem que a fila de impressão esteja com constrangimentos e seja impossível a impressão, por razões imputáveis ao locador, deverá ser descontado 10% da fatura mensal de cada Unidade Orgânica do IPP por cada dia útil de inatividade.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número 2, são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo do n.º 1, relativamente às obrigações cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 — O incumprimento das SLA aceites em concurso terá um desconto de 10% na fatura mensal referente e esse equipamento na Unidade Orgânica do IPP por cada dia útil de inatividade;

6 — O IPP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IPP.

3 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao IPP nos termos gerais de direito.

4 — O IPP reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nas situações de:

a) Incumprimento das condições de fornecimento expressas no caderno de Encargos e no contrato;

b) Incumprimento dos prazos de entrega dos produtos para além de 10 (dez) dias.

A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Portalegre, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
- 4 — Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
- 2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 23.^a

Proteção de dados

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 24.ª

Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 18 de outubro de 2021

O Presidente,

Assinado por: **ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA
VARELA E SILVA**

Num. de Identificação: 04545614

Data: 2021.10.19 14:28:07 +0100

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Portalegre.**



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES

O procedimento em apreço importará a contratação de um volume total de impressão para os três anos de contrato de 3.456.000 (2.880.000 impressões a preto e 576.000 impressões a cor).

Prova de conceito/Prova de Capacidade Técnica:

Os equipamentos a serem fornecidos terão de ser conformes às especificações estipuladas no presente caderno de encargos e possuírem compatibilidade de integração com a infraestrutura informática do IPPortalegre.

A verificação da conformidade dos equipamentos com a especificações do caderno de encargos será aferida com base na informação técnica constante na proposta submetida pelo concorrente.

A confirmação da conformidade dos equipamentos com a especificações do caderno de encargos, bem como da sua compatibilidade de integração com o sistema informático do IPPortalegre, será apurada através da realização de uma prova de conceito/prova de capacidade técnica.

Nessa prova de conceito/prova de capacidade técnica cabe ao concorrente fazer prova de que cumpre os requisitos descritos no **Anexo D** do presente caderno de encargos, instalando e parametrizando o sistema central de controlo de impressoras e accounting de impressão, ligado a um equipamento multifuncional que conste na proposta do concorrente, equipamento esse à escolha do júri do concurso.

A prova terá a duração de dois dias e será realizada após convocatória efetuada, pelo júri, na plataforma eletrónica, referida na Cláusula 3.ª do Convite.

A ausência de conformidade do(s) equipamento(s) ou do software de gestão centralizada com as especificações estipuladas no caderno de encargos, ou da sua compatibilidade de integração com a infraestrutura informática do IPPortalegre, detetada no decurso da avaliação da proposta submetida pelo concorrente ou da realização da prova de conceito/prova de capacidade técnica constitui fator de exclusão da proposta, nomeadamente, ao abrigo e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º por remissão da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Requisitos técnicos mínimos do sistema de gestão centralizado para a totalidade dos equipamentos:

- 1) Pretende-se que a solução de gestão seja um sistema centralizado que permita gerir todos os equipamentos, utilizadores e custos de impressão, em todos os locais mencionados na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
- 2) O sistema central de gestão a implementar terá de abranger os equipamentos localizados em todos os edifícios do Politécnico de Portalegre;
- 3) Os custos com as atualizações do software selecionado terão de ser suportados pelo fornecedor dos serviços a contratar;
- 4) Pretende-se que nos postos clientes seja apenas necessário instalar o driver (único) fornecido pelo fabricante das multifuncionais para que esses postos consigam imprimir e sejam geridos pelo software de gestão (**prova de conceito**);

- 5) À exceção da tipologia 4, todos os equipamentos deverão ser entregues novos (sem qualquer uso) e embalados de origem;
- 6) Pretende-se que exista um único servidor para gestão de equipamentos e gestão central de impressão para todo o Politécnico, podendo ser definidas permissões diferentes para diferentes perfis de gestão (administração, atribuição de cotas, listagens de relatórios, etc). O acesso a esta gestão poderá ser feito via *web browser* ou *app* cliente-servidor;
- 7) O servidor para gestão de equipamentos será instalado e alojado em sistema de virtualização Hyper-V;
- 8) O SLA (Service-Level Agreement) para a manutenção do sistema central de impressão não poderá exceder as 4 horas de resposta (4x9x5), existindo uma VPN criada para o efeito (só para software). O SLA para os equipamentos multifuncionais será o NBD (9x5);
- 9) A solução de gestão centralizada terá que permitir a integração com Active Directory (AD) (**prova de conceito**);
- 10) Cópia/Impressão Segura através de Pin Code alfanumérico (até 30 caracteres) e da integração com cartões RFID (dados extraídos da AD);
- 11) Deverá ser permitida a definição de um “tempo de vida” para os trabalhos retidos na impressão segura, findo o qual serão eliminados;
- 12) Contemplar a possibilidade de criação de regras de funcionamento automáticas, como por exemplo, o forçar da saída do trabalho a preto mesmo tendo o utilizador selecionada a opção de cor e caso não tenha permissões para tal ou a impressão em duplex;
- 13) Possibilitar a criação de reports automáticos, com agendamento predefinido;
- 14) Possibilitar a atribuição de um responsável por utilizadores de diferentes Grupos/Departamentos, para carregamentos de cotas e bloqueio de cópia e impressão; (**prova de conceito**)
- 15) Os drivers de impressão deverão ser compatíveis com as versões mais recentes de sistemas operativo (SO) Windows, Linux (Ubuntu e Redhat) e Mac OS;
- 16) O adjudicatário deverá garantir, no prazo máximo de um mês após o lançamento de novas versões de Sistemas Operativos, o pleno funcionamento da solução de gestão centralizada, dos drivers e de todos os restantes requisitos indicados no presente caderno de encargos;
- 17) O sistema deverá contemplar todas as licenças necessárias para o pleno funcionamento de toda a infraestrutura a instalar (sistemas de gestão, base de dados e equipamentos);
- 18) Possibilidade de definição de preços diferenciados por utilizador/departamento ou impressora, para o mesmo trabalho;
- 19) Disponibilização de relatórios por centro de custos ou grupos de utilizadores a definir pelo gestor;
- 20) Possibilidade de configuração de digitalização para e-mail e digitalização para pastas partilhadas em rede;
- 21) A impressão diferida em qualquer multifuncional através de Follow Me; (**prova de conceito**)

- 22) Os consumíveis a fornecer deverão ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos;
- 23) Possibilidade de carregamento de saldo para cópia e impressão via web browser, de modo seguro;
- 24) Possibilidade de integração com sistemas de carregamento automático;
- 25) Envio automático de notificações de falta de consumíveis dos equipamentos multifunções, de forma a que não haja quebras de serviço;
- 26) Implementação de um banco de cópias para o consumo total de cópias e impressão ao longo de todo o contrato (3 anos). Desta forma, caso um dado equipamento não efetue o volume de cópias/impressões que tem previsto, o volume restante deverá poder ser atribuído a outro equipamento que tenha ultrapassado o seu volume previsto, de modo a evitar a contabilização de cópias adicionais.
- 27) Permitir ao utilizador, através do ecrã tátil de qualquer equipamento multifunções, eliminar os seus documentos da fila de impressão que já não necessitam imprimir;
- 28) O sistema a implementar deverá permitir a sua auditabilidade;
- 29) Permitir a gestão de cotas por utilizador com bloqueio às funções cópia/impressão caso o saldo não seja suficiente para realizar o trabalho;
- 30) Permitir a contabilização de impressões e digitalizações efetuadas a partir de dispositivos USB diretamente conectados aos equipamentos multifuncionais.
- 31) Importação de utilizadores automaticamente a partir da AD, podendo ser configurável a frequência das sincronizações, incluindo a possibilidade de sincronização manual;
- 32) O sistema de gestão terá de permitir a exportação dos relatórios para os seguintes formatos: CSV, XLS/XLSX e PDF;
- 33) O sistema de gestão terá de permitir o agendamento automático (diário e mensal) de envio por email e de envio para repositórios de rede dos relatórios gerados;
- 34) Possibilidade de carregamentos automáticos, por quota de impressão, da seguinte forma:
 - a) Quota total para o utilizador poder escolher onde e como utilizar;
 - b) Quota separada por preto e cor para o utilizador só poder utilizar a quota definida a preto ou a cor;
 - c) Quota por saldo onde o utilizador pode carregar saldo ou ser atribuído pelo responsável via web browser. Aplicando tabela de preços distinta por tipos de papel e tipos de trabalhos bem como diversos formatos.
 - d) Atribuição de quotas e saldo ao mesmo utilizador utilizando da seguinte forma:
 - d.1) Contabiliza as quotas únicas de preto e cor e quando estas terminarem aplica a tabela de preços ao saldo existente.
- 35) Possibilidade de, com permissão da administração do sistema, utilizadores poderem imprimir sem quota ou saldo atribuído, contabilizando os trabalhos da mesma forma que os restantes;

- 36) Possibilidade de proibir a impressão ou cópia caso os utilizadores não tenham quota/saldo, a partir de qualquer meio, seja através de conexão via USB direta nos equipamentos multifuncionais ou através de ordem de impressão a partir da cloud/rede;
- 37) Todos os equipamentos multifuncionais terão de permitir o bloqueio da impressão e cópia a cores; **(prova de conceito)**
- 38) Indicação de saldo restante e/ou quota, do utilizador em sessão, no ecrã tátil dos equipamentos multifuncionais;

Todos os equipamentos multifunções devem possuir/permitir:

- Disco interno SSD de, pelo menos, 120Gb, nas Tipologias 1 e 2
- Permitir impressão e cópia a cores;
- Bloqueio das impressões a cores;
- Predefinição para preto e branco, para frente e verso e para modo económico;
- Possibilidade de predefinição de resolução de digitalização;
- Detecção de forma inteligente da utilização de cor nos documentos impressos, passando automaticamente do modo de cor para preto e branco;
- Frente e verso automático (duplex);
- Ligação à rede 10/100/1000 + USB 2.0;
- Impressão segura/protegida, mediante a introdução de código no equipamento;
- Impressão segura/protegida através de leitor de cartões RFID Mifare;
- Integração com software de gestão centralizada;
- Acesso remoto aos equipamentos;
- Digitalização para rede/e-mail (SMTP), pasta ou dispositivo USB;
- PostScript;
- Digitalização em formato PDF, com texto pesquisável, JPG ou TIF. Possibilidade de PDF multipáginas;
- Alimentador automático de documentos de única passagem nas tipologias 1, 2 e 4;
- Ecrã tátil igual ou superior a 7 polegadas e menus iguais em todas as tipologias de multifuncionais de modo a não haja diferenças de manuseamento entre máquinas;
- Resolução de digitalização (Preto e Cor) igual ou superior a 600 x 600 dpi.

ANEXO B

Requisitos técnicos mínimos por Tipologia

REQUISITOS MÍNIMOS POR TIPOLOGIA										
	Estado do Equipamento	Formato	Velocidade Mínima Preto/Cor (ppm)	Capacidade total gavetas (em folhas)	Nº mínimo gavetas/tabuleiros (não inclui bandeja lateral)	Velocidade de saída da 1ª cópia a preto (s)	Velocidade de saída da 1ª cópia a cores (s)	Resolução de impressão (dpi)	Gramagem (g)	Memória (Gb)
Tipologia 1	Novo	A3	55	3000	4	<= 4	<= 5	1200x1200	52-300	4
Tipologia 2	Novo	A3	35	2000	4	<= 5.2	<= 8	1200x1200	52-300	4
Tipologia 3	Novo	A4	35	500	1	<= 9	<= 11	600x600	60-210	2
Tipologia 4	Recondicionado (contador Preto + cor ≤ 60.000 Impressões e ano de lançamento do modelo ≥ 2017) ou Novo	A3	35	2000	4	<= 7	<= 9	1200x1200	60-300	4

ANEXO C

Tipologia e Quantidade de equipamentos a fornecer, por localização

TIPOLOGIA E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS POR LOCALIZAÇÃO			
	Tipologia	Quantidade	Observações
SC	1	1	
	2	3	1 Equipamento com Fax 1 Equipamento com Agrafador de Conveniência
	4	1	
ESECS	1	1	Equipamento com Finalizador Empilhador para folhas e agrafador
	2	1	Equipamento com Agrafador de Conveniência e com bloqueador de gavetas (alunos)
	4	2	
Campus	2	4	1 Equipamento com Fax e com Agrafador de Conveniência 2 Equipamentos com bloqueador de gavetas (alunos)

			1 Equipamento com Finalizador Empilhador para folhas e agrafador
	3	2	
	4	3	
ESAE	1	1	1 Equipamento com Finalizador Empilhador para folhas e agrafador
	2	1	Equipamento com Bloqueador de gavetas (alunos)
	3	3	1 Equipamento com Fax e com Agrafador de Conveniência
Residência Assentos	2	1	Equipamento com Bloqueador de gavetas (alunos) e com Agrafador de Conveniência
Residência Elvas	4	1	Equipamento com Bloqueador de gavetas (alunos) e com Agrafador de Conveniência
TOTAL: 25 EQUIPAMENTOS			

ANEXO D

Descrição dos requisitos a demonstrar, na Prova de Conceito

PROVA DE CONCEITO		
DESCRIÇÃO		CUMPRE / NÃO CUMPRE
1	Pretende-se que nos postos clientes seja apenas necessário instalar o driver (único) fornecido pelo fabricante das multifuncionais para que esses postos consigam imprimir e sejam geridos pelo software de gestão	
2	A solução de gestão centralizada terá que permitir a integração com Active Directory (AD)	
3	Possibilitar a atribuição de um responsável por utilizadores de diferentes Grupos/Departamentos, para carregamentos de cotas e bloqueio de cópia e impressão	
4	A impressão diferida em qualquer multifuncional através de Follow Me	
5	Todos os equipamentos multifuncionais terão de permitir o bloqueio da impressão e cópia a cores	